



rede ex aequo

associação de jovens lésbicas, gays,
bissexuais, transgéneros e simpatizantes

rede ex aequo - associação de jovens lésbicas, gays, bissexuais,
transgéneros e simpatizantes

Rua S. Lázaro 88, 1150-333, Lisboa. Tel: 96 878 18 41.

Email: geral@rea.pt. Website: www.rea.pt

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Constituinte a 5 de abril de 2003

Alterados em Assembleia Geral Extraordinária a 22 de fevereiro de 2004

REDE EX AEQUO – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÉNEROS E SIMPATIZANTES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

- 1 - A rede ex aequo – associação de jovens lésbicas, gays, bissexuais, transgéneros e simpatizantes, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 16 aos 30 anos que comungam dos objetivos definidos nestes estatutos.
- 2 - A Associação tem personalidade jurídica.
- 3 - A Associação tem sede no Centro LGBT, situado na freguesia de S. José, Rua S. Lázaro, nº 88, 1150-333 Lisboa.
- 4 - A Associação não tem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Objetivos)

A Associação prosseguirá os seguintes objetivos:

- a) Reivindicar a não discriminação e a integração na sociedade das jovens lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros (LGBT), assim como o reconhecimento das suas necessidades, particularidades e especificidades;
- b) Desenvolver e implementar estratégias e ações de intervenção a nível científico, social, cultural e/ou político referentes à Juventude e à Educação no âmbito da temática LGBT;
- c) Criar e fomentar o desenvolvimento de grupos locais de convívio, de apoio e de trabalho para jovens LGBT e simpatizantes.

Artigo 3º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a informação sobre a temática LGBT;
- b) Editar brochuras, cartazes, panfletos ou outros documentos de interesse relevante;
- c) Organizar encontros, oficinas, colóquios, conferências e seminários;
- d) Promover a formação dos Coordenadores dos grupos locais de convívio, de apoio e de trabalho para jovens LGBT;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4º

(Sócios)

- 1 - São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 - O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direção.
- 3 - A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres)

- 1 - São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 - Constituem deveres dos sócios;
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um quinto dos sócios ou por convocação da Direção.
- 3 - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 4 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar e reformar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
 - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direção.
- 5 - A presença de não sócios, que não têm direito de voto, na Assembleia Geral será aprovada desde que nenhum sócio presente se oponha.

Artigo 8º

(Direção)

- 1 - A Direção é o órgão executivo da Associação, constituída por 5 elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 - A Direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.
- 3 - Compete à Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação.
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 9º

(Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.

2 - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

BENS

Artigo 10º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas ou donativos que sejam atribuídos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 1 ano.

Artigo 12º

(Requisitos das Deliberações)

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, exceto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de 3/4 de todos os sócios presentes e não presentes.

2 - Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, exceto na Assembleia Geral.